

No desenvolvimento do n.º 1) do artigo 409.º, capítulo 3.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

19 primeiros-assistentes, ...
5 segundos-assistentes, ...

passa a ler-se:

20 primeiros-assistentes, ...
4 segundos-assistentes, ...

É eliminada a observação (c) afecta ao n.º 1) do artigo 500.º, capítulo 3.º

Ainda no capítulo 3.º, a observação (b) aposta à alínea b) do n.º 1) do artigo 628.º, deverá passar a ler-se:

Desta importância 1:400.000\$ têm contrapartida em receita.

No quadro descrito sob o n.º 1) do artigo 809.º, capítulo 5.º, onde se lê:

1 professor técnico.

passa a ler-se:

1 professor técnico com a 2.ª diuturnidade.

Ministério da Economia

No quadro affecto ao n.º 1) do artigo 76.º, capítulo 4.º, reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê: «3 investigadores, ...», passa a ler-se: «4 investigadores, ...», sendo aposta a esta rubrica a observação seguinte:

(b) Um dos lugares será extinto quando se verificar a hipótese prevista no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 093, de 27 de Janeiro de 1953.

Art. 5.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento vigente do Ministério do Exército até à quantia de 4 500 contos, respeitante a despesas efectuadas no ano de 1952 com instrução das tropas em cumprimento de compromissos assumidos na Organização do Tratado do Atlântico Norte.

As correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 14 345

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10, relativamente ao ano económico de 1952, a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do Decreto n.º 10 634, de 20

de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 21 de Abril de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 39 182

Tendo em vista a necessidade de actualização de categoria de alguns postos consulares de carreira e dada a conveniência de não se modificar a composição numérica das diversas categorias nem aumentar os encargos orçamentais respectivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Consulado-Geral em Montreal transformado em consulado de 2.ª classe, o Consulado de 1.ª classe em Hamburgo elevado à categoria de consulado-geral e o Consulado de 2.ª classe em Rabat elevado à categoria de consulado de 1.ª classe.

Art. 2.º São fixadas as dotações para despesas de residência dos postos a que se refere o artigo 1.º em: 140.000\$ para o Consulado-Geral em Hamburgo, 120.000\$ para o Consulado de 1.ª classe em Rabat e 120.000\$ para o Consulado de 2.ª classe em Montreal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, o Decreto-Lei n.º 38 961, de 23 de Outubro de 1952, inserto no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, da mesma data, relativo à abolição das cartas de saúde e respectivos vistos consulares.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.